

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE BUSCA DE PROCESSO

TURNNO: TARDE

NOME DO RECEPCIONISTA: INGLIND K. DATA 19/04/2018		TURNOS: TARDE	
Nº DO PROC	446-58.2008.8.17.8025 (000446/2008)		
VARA	17ª JEC CÍVEL DA CAPITAL (Centro de Execução Cíveis)		
TIPO DE AÇÃO	Nº 6699/2008		
OBS			
PACT/LOT/MAÇ/CX	CAIXA 95		
	PARTE 01: ESTANIO DE SOUZA POLICARPO		
	PARTE 02:		
SOLICITAÇÃO	CERTIDÃO: SIM () NÃO () TIPO:		
PÁGINAS A COPIAR			
NOME DO INTERESSADO:		MAYCON VINICIUS	
ID. OU OAB/PE:		7842899 SDS/PE	
TELEFONE:		081 9 9999-8296	
ENTRADA	DESARQUIVAMENTO	REARQUIVAMENTO	SAÍDA
	CHUTE 20/04/18		

[illegible]

06699/2008 Turma - EE

No. Origem 00446/2008 VI FORUM UNIVERSITARIO DE PERNAMBUCO - FURUP

Exequente - ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Exequente - ESTENIO DE SOUZA POLI
Executado - AMERICAN LIFE SEGUROS

Cairn-95/2008.

e-183
M-04
dy.

[illegible]

801669



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE – FIR – JECível
Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50.630-810 - F: 3226-1904

Processo nº **000446/2008-00** Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO
Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos etc.

A parte autora ajuizou a presente ação de cobrança contra a demandada visando em suma o recebimento da importância no valor da causa, qual seja: R\$ 12.082,50 (doze mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à diferença entre o valor pago pela demandada (prêmio do seguro DPVAT) e a quantia a que faz jus em razão do acidente de trânsito de que foi vítima.

Frustrada qualquer possibilidade de conciliação, realizou-se audiência de instrução e julgamento, ocasião em que a demandada apresentou defesa com duas preliminares e produziu-se prova documental.

Quanto à preliminar de ausência dos documentos necessários, igualmente não merece guarida, na medida em que já se encontram devidamente acostado aos autos os documentos exigidos pela lei aplicável à espécie.

Rejeito a preliminar de incompetência do Juizado Especial Cível em razão da necessidade de produção de perícia técnica, eis que, ao contrário do alegado, não há necessidade de realização de prova técnica pericial, haja vista que, para o deslinde da causa, já se mostram por demais suficientes as declarações médicas de fls. 36, nas quais é descrita a debilidade permanente da função da perna direita e a incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, bem como o reconhecimento da empresa ré, na provocação da presente preliminar, da invalidez permanente resultante do acidente.

Por demais, vale frisar que os recursos que dispõe a demandada, através de seu quadro técnico funcional, diante até mesmo de sua atividade altamente especializada, lhe conferem absoluta capacidade de trazer aos autos prova suficiente que lhe permita desincumbir-se do ônus que se lhe impõe, até porque dúvidas não restam que a parte demandante foi vítima de acidente de trânsito, conforme certidão contida nos autos.

De ressaltar tal entendimento porque, através da referida perícia pretende a demandada fazer prova do grau de invalidez permanente do suplicante, e tal aspecto não é exigido pela Lei nº 6.194/74 para percepção do valor securitário.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE – FIR – JECível

Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50.630-810 - F: 3226-1904

Processo nº **000446/2008-00** Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO
Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

Ressalta-se, também, a finalidade da Lei nº 6.194/74, que é de cunho meramente social e previdenciário, propiciando às pessoas vítimas do infortúnio o amparo para minimizar as consequências do evento danoso, não favorecendo por isso à demandada, nem mesmo, levantar dúvida quanto à causa exata das lesões sofridas pela parte demandante, em favor da qual aplica-se o princípio do *in dubio pro misero*, tão largamente utilizado em questões acidentárias.

Dessa forma, rejeito toda a preliminar argüida e indefiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mérito.

Registro que considerando a data da ocorrência do acidente do qual a pare autora foi vítima, qual seja: 03/06/2006, entendo que a Lei 11.482/2007 que instituiu alterações à Lei 6.194/74, não deve ser aplicada no presente caso.

O art. 3º, letra b, da Lei nº 6.194/74, estabelece que no caso de invalidez permanente a indenização referente ao seguro obrigatório de veículos automotores será de até 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no país.

Segundo o entendimento consolidado nas 3ª e 4ª Turmas do STJ, este na qualidade de intérprete maior da legislação federal, o dispositivo legal acima citado encontra-se em pleno vigor e não foi revogado pelas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77, uma vez que, no caso do dispositivo em comento, o salário mínimo não constitui fator de correção monetária, não havendo daí que se falar em mitigação do art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Sobre a matéria, merecem transcrição os seguintes arestos:

“Seguro obrigatório de danos pessoais. Indenização. Salário mínimo. O seguro obrigatório de danos pessoais por morte do segurado deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, que não foi revogada pelo disposto nas Leis nºs 6.205/75 e 6.423/77. Recurso conhecido e provido” (STJ, RESP 82.018/MG, 4ª Turma, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJU 29/04/96).

3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE – FIR – JECível
Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50.630-810 - F: 3226-1904

Processo nº 000446/2008-00 Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO
Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

“Civil. Seguro obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei nº 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. I – O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes da 2ª Sessão do STJ (RESP nº 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12/12/2001). II – O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe, de conformidade com a lei que rege a espécie. III – Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, RESP 142.166-2/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 23/09/2002).

“Seguro obrigatório. Indenização. Salário mínimo. O art. 3º, da Lei nº 6.194/74 não foi revogado pelas Leis nº’s 6.205/75 e 6.423/77, substituindo o critério de fixação da indenização em salários mínimos. Precedentes. Recurso conhecido e provido” (STJ, RESP 3844-SP, 3ª Turma, Rel. Min. Costa Leite, DJU 18/04/94).

“Seguro obrigatório. Indenização. Salário mínimo. As Leis nº’s 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o artigo 3º da Lei nº 6.194/74. O salário mínimo no caso não se constitui em fator de correção monetária, mas sim em base de cálculo para quantificação do montante ressarcitório. mas sim em base de cálculo para quantificação do montante ressarcitório. mas sim em base de cálculo para quantificação do montante ressarcitório. Precedente da Eg. 2ª Sessão. Recurso Especial conhecido e provido” (STJ, RESP 33501-SP, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10/05/93).

De ainda enfatizar que no mesmo sentido já decidiu o 1º Colégio Recursal Cível do Estado de Pernambuco, a teor dos seguintes julgados:

“Recurso inominado. Seguro obrigatório DPVAT. Art. 3º da Lei nº 6.194/74. Valor da indenização quantificado em salários mínimos. Admissibilidade. Recurso improvido” (1º CRC/PE, Recurso nº 1485/2003, Rel. Juiz Abelardo Tadeu da Silva Santos, j. 10/09/2003).

Observa-se, também que o art. 3º, alínea b, da Lei nº 6.194/74, ao tratar da indenização dos danos pessoais cobertos pelo seguro, não faz distinção

Handwritten signature



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE – FIR – JECível
Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50.630-810 - F: 3226-1904

Processo nº 000446/2008-00 Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO
Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

ao grau de invalidez, se é total ou parcial, estabelece apenas que seja indenizada a vítima em até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no país no caso de invalidez permanente.

A propósito, o entendimento do TJMS, *in verbis*: **"Se configurada de modo efetivo, consistente, a invalidez permanente, ainda que parcial, faz jus a vítima ao seguro obrigatório, conforme inteligência do art. 20 da Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92, que não traz distinção quanto à espécie de invalidez"** (TJMS, Agravo Regimental em Apelação Cível, Processo nº 2003.010752-5/0001.00, Rel. Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, j. 10/11/2003).

Vale ressaltar que o art. 12 da Lei nº 6.194/74 atribui poderes ao CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para expedir normas regulamentadoras e tarifas que atendam ao disposto naquela lei, no que não se inclui a prerrogativa de estabelecer valores de indenização de forma diversa da que foi expressamente prevista na própria lei. Entendo, portanto, que não prevalecem as resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e as tabelas divulgadas pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados (FENASEG), que estabelecem valores indenizatórios conflitantes com o fixado no art. 3º da Lei nº 6.194/74, por absoluta falta de amparo legal.

Acrescenta-se, ainda, que, se as resoluções citadas pela seguradora demandada fossem aplicadas no caso em tela, estaria ocorrendo afronta ao princípio da hierarquia das leis.

Nesse sentido, o seguinte julgado: **"Em se cuidando de pagamento de seguro, não se cogita da correção monetária de valores, porquanto estes se acham desde logo demarcados pela Lei nº 6.194/74: até quarenta salários mínimos, no caso de invalidez permanente, sendo, portanto, valor da indenização, quantificação da verba indenizadora, emanada da lei, não há correção monetária no sentido técnico-jurídico. Logo, essa é a indenização que cabe ao beneficiário da vítima, pouco importando que outra venha prevista no bilhete de seguro ou em resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados. Com efeito, tais resoluções podem estabelecer normas para o pagamento da indenização e a forma de sua distribuição da responsabilidade entre as seguradoras, sem intervir, porém, no quantum da indenização, visto que este se encontra regulado pela lei"** (TJMS, APC, Processo nº 2003.005963-6, Rel. Des. Hamilton Carli).



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE – FIR – JECível
Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50.630-810 - F: 3226-1904

Processo nº **000446/2008-00** Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO
Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

Desse modo, o valor da indenização fixada na Lei nº 6.194/74 deve prevalecer sobre qualquer resolução editada pelo CNSP.

No entanto, o ponto controvertido da demanda resume-se na pretensão da parte autora em receber a diferença decorrente do pagamento feito a menor.

Assim, tendo a parte demandada efetuado o pagamento do seguro obrigatório no valor de R\$ 1.417,50 (hum mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), correspondente à 9,33% dos 40 salários mínimos a que o parte autora fazia jus, sendo considerado o salário mínimo vigente à época da liquidação parcial (R\$ 380,00), deve, ainda, ser responsabilizada pelo remanescente do percentual devido, qual seja: 90,67% de quarenta salários mínimos. Considerando que o salário mínimo vigente é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e que quarenta salários mínimos perfazem o total de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais), deve a demandada pagar o valor de R\$ 15.051,22 (quinze mil e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

Saliento, por fim, que embora o pedido do autor tenha se cingido ao valor de R\$ 12.082,50 (doze mil e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), a condenação corresponderá ao valor que o autor faz jus, sem que tal julgamento se caracterize como *ultra petita*, na medida em que se trata de direito líquido previsto na Lei nº 6.194/74 e, sendo assim, deve prevalecer sobre qualquer resolução editada pelo CNSP.

Posto isso, nos termos do art. 269, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE A QUEIXA** e, em consequência, **DEFIRO O PEDIDO** formulado pelo autor para condenar a demandada, AMERICAN LIFE SEGUROS, ao pagamento da importância de R\$ 15.051,22 (quinze mil e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), a qual deverá ser atualizada de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC), contados a partir da citação, e correção monetária (cf. tabela do ENCOGE), a partir da propositura da queixa.

Sem condenação no ônus da sucumbência (art. 55 da Lei nº 9.099/95).

Na hipótese de recurso, o valor do depósito recursal deverá ser equivalente ao da condenação, devidamente atualizado na forma supra declinada (art. 12 da Lei Estadual nº 11.404/96), além de custas e taxa judiciária.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE – FIR – JECível

Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50.630-810 - F: 3226-1904

Processo nº **000446/2008-00** Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO
Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

Decorrido o prazo esculpido no art. 42 da Lei nº 9.099/95, sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença, arquivando-se os autos, se cumprida a obrigação voluntariamente. Na hipótese de não cumprimento e requerendo o autor a competente execução da sentença, intimem-se o demandado para cumprimento, encaminhando-se os autos, a seguir, ao Juizado Especial das Execuções Cíveis, em caso de não cumprimento, para os fins de direito.

P. R. I.

Recife, 23 de setembro de 2008.


José Raimundo dos Santos Costa
JUIZ DE DIREITO



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE - FIR - JECível

Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50630-810 - F: (81)3226-1904

Processo nº **000446/2008-00** Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do VI Fórum Universitário de PE - FIR - JECível, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da sentença prolatada nos autos do processo acima, conforme cópia em anexo.

Fica V. Sa. ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso, dentro do prazo de 10(dez) dias, de acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95

Recife, 24 de setembro de 2008.

H.K.B.C.

Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 406500821-1

ESTENIO DE SOUZA POLICARPO
RUA MAJOR MARIA PORTELA, 452 - MUSTARDINHA RECIFE-PE CEP:

ENDEREÇO / ADRESSE Estênio de Souza Policarpo Rua Major Maria Portela, 452, Mustardinha CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ Recife UF PAÍS / PAYS PE			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Proc. 446/2008 - T-IT Intimação: Sentença		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Estênio de Souza Policarpo		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 06/10/08	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Estênio de Souza Policarpo		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 06 OUT 2008 DR-PE	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE ET MAT. DE L'EMPLOI João Batista dos Santos Carteiro Mat.: 8.506.255-3	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 75240203-0			

Intimado em 07/10/08
f.

114 x 186 mm



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE - FIR - JECível
Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50630-810 - F: (81)3226-1904

Processo nº **000446/2008-00** Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do VI Fórum Universitário de PE - FIR - JECível, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da sentença prolatada nos autos do processo acima, conforme cópia em anexo.

Fica V. Sa. ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso, dentro do prazo de 10(dez) dias, de acordo com o art. 42 da Lei nº 9.099/95

Recife, 24 de setembro de 2008.

MKB9

Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE
Nº 406500821-1

AMERICAN LIFE SEGUROS
Minas Gerais, 209 - Paulista São Paulo-SP CEP: 01224011

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

American Life Seguros

ENDEREÇO / ADRESSE

Rinas Gerais, 209 - Paulista

CEP / CODE POSTAL

01.224.011

CIDADE / LOCALITÉ

São Paulo

UF

PAÍS / PAYS

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

proc. 446/2008 Yvanna - JT

intimação - sentença

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jessica

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

03/10/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

JESSICA GOMBOS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENCESERAFIM
8003817-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



feiti em 21/10/08
f



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE - FIR - JECível

Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50630-810 - F: (81)3226-1904

Processo nº **000446/2008-00** Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que a sentença prolatada às fls. 47 a 79 transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 10 de novembro de 2008.


Secretaria

Processo nº 000446/2008-00 Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

REQUERIMENTO

ESTENIO DE SOUZA POLICARPO, já qualificado(a) nos autos do processo acima especificado, vem perante V. Exa. expor e requerer o que segue:

Fato: ANTE O TRANSITO EM JULGADO DA
SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS.

Requer: A INTIMAÇÃO PARA CUMPRIR SENTENÇA.
NÃO OCORRENDO RETIHA-SE AO JUIZADO DE
EXECUÇÕES.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 10 de novembro de 2008.

Estenio de Souza policarpo
Requerente

10/11/2008 09:01:34 VI FÓRUM UNIVERSITÁRIO



83
2

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE - FIR - JECível

Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50630-810 - F: (81)3226-1904

Processo nº **000446/2008-00** Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

INTIMAÇÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do VI Fórum Universitário de PE - FIR - JECível, fica V. Sa. intimada a cumprir, **no prazo de 48 horas**, a sentença prolatada nos autos do processo acima, sob pena de execução, de acordo com o art.52 da Lei nº 9.099/95.

Recife, 10 de novembro de 2008.


Secretaria

CONTRATO ECT/TJPE

Nº 406500821-1

int.

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

American Life Seguros

ENDEREÇO / ADRESSE

Munas Cerais 209 - Paulista

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

São Paulo

SP

Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Proc. 0446/2008 T. IT

Intimação: cumprir sentença

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Lettine

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/11/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

TATIANE TANAKA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTSERA FIM
8903817-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



FC0463 / 16

paci ~ 25/11/07
f

Processo nº 000446/2008-00 Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

REQUERIMENTO

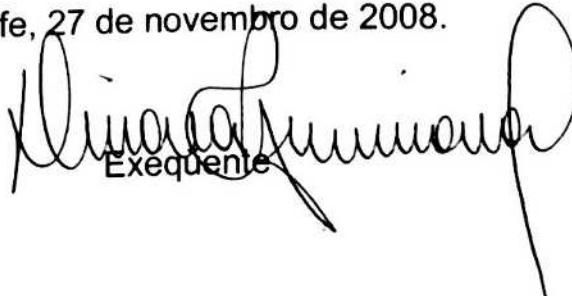
ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

qualificado(a) nos autos do processo acima, vem perante V. Exa. propor Ação de Execução fundada em título executivo judicial, sentença de fls.[], transitada em julgado em fls.[], descumprida em fls. [], de acordo com o art. 52 da Lei nº 9099/95.

Ante o exposto, requer a V. Exa. a penhora de tantos bens quantos bastem para pagamento do principal, com seus acréscimos legais garantindo, assim, a execução.

Nestes termos, pede deferimento.

Recife, 27 de novembro de 2008.


Exequente



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE - FIR - JECível
Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50630-810 - F: (81)3226-1904

Processo nº **000446/2008-00** Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) MM. Juiz(a) de Direito, da turma, a fim de apreciar o pedido de execução.

Recife, 28 de novembro de 2008.

Secretaria



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

VI Fórum Universitário de PE - FIR - JECível
Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1771 - Prado - Recife/PE - CEP: 50630-810 - F: (81)3226-1904

Processo nº **000446/2008-00**

Turma - IT

Demandante: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Demandado: AMERICAN LIFE SEGUROS

DESPACHO

Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial das Execuções

Cíveis.

Recife, 28 de novembro de 2008.


José Raimundo dos Santos Costa
Juiz(a) de Direito

processo no. 06699/2008

Exequente: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Executado: AMERICAN LIFE SEGUROS

Em atendimento ao ato no. 479/2002, datado de 08 de fevereiro de 2002, publicado no DOE, face ao titulo executivo judicial de fls. Expeça-se:

() Mandado de penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

() Mandado de Penhora, no valor da multa atualizado.

() Intimação, a fim de que o executado cumpra com a(s) obrigação(oes) de fazer imposta(s) na sentença, sob pena de prosseguimento da incidência da multa diaria estipulada.

(x) Intimação ao executado, a fim de que, no prazo de 24 horas, cumpra com a(s) obrigação(oes) estatuidas na sentença, pague o debito ou comprove ja haver quitado o debito, sob pena de bloqueio de contas.

Recife, 06 de janeiro de 2009.


Secretaria

ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
JUIZADO ESPECIAL DAS EXECUÇÕES CIVEIS
FORUM THOMAZ DE AQUINO - RUA MARTINS DE BARROS, 593 - 4º andar
SANTO ANTONIO - RECIFE/PE
TEL (081) 3419-3654

Processo No.: 06699/2008

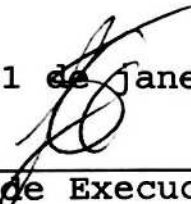
Exequente: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Executado: AMERICAN LIFE SEGUROS

I N T I M A Ç A O

Por ordem do MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial das Execuções Civeis, fica V.Sa. INTIMADO(A) para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a divida (calculado em anexo), atraves de Deposito Judicial, no Banco do Brasil, agencia 3234-4, trazendo para este Juizo o comprovante do deposito, no periodo das 13:00 as 19:00 horas, ou garantir a execucao, sob pena de bloqueio de contas.

Recife, 21 de Janeiro de 2009.



Juizado de Execucoes

A(o) Sr. (a):
AMERICAN LIFE SEGUROS
RUA MINAS GERAIS, 209
- HIGIENOPOLIS
SAO PAULO-SP CEP - 01244011

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AK 6649/08

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

American Life Seguros

ENDEREÇO / ADRESSE

R-

Minas Gerais

209

H. gienopolis

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

São Paulo

UF

PAÍS / PAYS

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Pago 24 horas

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Tatiana

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

27/01/2009

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

TATIANE TANAKA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA EMAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

SERAFIM
8903817-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

CERTIFICO QUE JUNTEI AR

RECIFE 02.02.09

Dioy

Sec. estado

23
B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZADO ESPECIAL DAS EXECUÇÕES CÍVEIS
FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY

PROCESSO Nº **6699/08**

Exequente: **ESTENIO DE SOUZA POLICARPO**

Executado: **AMERICAN LIFE SEGUROS**

Valor Principal: **R\$ 15.051,22**

Parcelas Pagas: **R\$ 15.051,22**

Sub-Total:

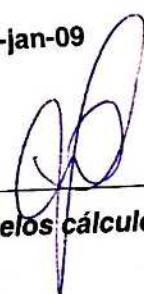
Em:

Índice:

mar/08
1,0524658

Sub-Total corrigido pela Tabela Não Expurgada da Corregedoria:							R\$ 15.840,89
							R\$ 0,00
Multa de: (%)	do total		x	0	=		R\$ 0,00
	ao dia	a partir de:	x	0	=		R\$ 0,00
	ao mês	a partir de:	x	0	=		R\$ 0,00
	ao ano	a partir de:	x	0	=		R\$ 0,00
Multa de: (R\$)	Fixa				=		R\$ 0,00
	ao dia	a partir de:	x	0	=		R\$ 0,00
	ao mês	a partir de:	x	0	=		R\$ 0,00
	ao ano	a partir de:	x	0	=		R\$ 0,00
Juros de: (%)	1,00%	mês	a partir de:	17-mar-08	-	10	R\$ 1.584,09
Honorários							
TOTAL							R\$ 17.424,98

Recife, 21-jan-09


 Responsável pelos cálculos

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
JUIZADO ESPECIAL DAS EXECUÇÕES CÍVEIS
FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY

PROCESSO Nº **6699/08**

Exequente(s): **ESTENIO DE SOUZA POLICARPO (CPF: 849.422.314-34)**

Executado(s): **AMERICAN LIFE SEGUROS (CNPJ: 67.865.360/0001-27)**

Valor Principal: **R\$ 15.051,22**

Parcelas Pagas:

Sub-Total: **R\$ 15.051,22**

Em: **mar/08**

Índice: **1,0624851**

Sub-Total corrigido pela Tabela Não Expurgada da Corregedoria:									R\$ 15.991,70
							=		R\$ 0,00
Multa de: (%)	do total								
	ao dia	a partir de:		x	0	=		R\$ 0,00	
	ao mês	a partir de:		x	0	=		R\$ 0,00	
	ao ano	a partir de:		x	0	=		R\$ 0,00	
Multa de: (R\$)	Fixa							R\$ 0,00	
	ao dia	a partir de:		x	0	=		R\$ 0,00	
	ao mês	a partir de:		x	0	=		R\$ 0,00	
	ao ano	a partir de:		x	0	=		R\$ 0,00	
Juros de: (%)	1,00%	mês	a partir de:	17-mar-08	-	12	=	R\$ 1.919,00	
							Honorários		
							TOTAL		R\$ 17.910,70

Recife, 13-mar-09


 Responsável pelos cálculos

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejucb.ismael sexta, 13/03/2009			
	Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Ajuda

conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	6699/2008
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	2439 - JUIZADO DAS EXECUÇÕES CÍVEIS DA CAPITAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOÃO ISMAEL DO NASCIMENTO FILHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	849.422.314-34
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
67.865.360/0001-27 : AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS	17.910,70	BANCO BRADESCO S.A. / 3381 / 1367501

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória para Protocolamento):

Confirmar inclusão da minuta

Corrigir Dados da Minuta

Cancelar Inclusão da Minuta

Protocolar

ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIARIO
1º JUIZADO ESPECIAL DAS EXECUÇÕES CIVEIS
FORUM THOMAZ DE AQUINO CYRILLO WANDERLEY
RUA MARTINS DE BARROS, 593, 4º ANDAR
SANTO ANTONIO - RECIFE/PE CEP: 50010-230 / fone (81)3419-3654

processo nº: 06699/2008

Exequente: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Executado: AMERICAN LIFE SEGUROS

I N T I M A Ç Ã O

Por ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito deste Juizado, fica V. Sa. intimada da penhora feita no processo acima especificado, na qual foi bloqueado o valor de R\$ 17.910,70 (dezesete mil novecentos e dez reais e setenta centavos), para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias.

Recife, 01 de abril de 2009


SECRETARIA DO JEEC

AO Sr(a)

AMERICAN LIFE SEGUROS
RUA MINAS GERAIS, 209
- HIGIENOPOLIS
SAO PAULO-SP CEP - 01244011

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

6699/08

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

American Life Seguros

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Minas Gerais - 209

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

S. Paulo

UF

PAÍS / PAYS

SP.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Pago 15 dias

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Jenica

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

09/04/09

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

JESSICA GOMBOS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

SERAFIM
8903817-7

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário				ejucb.ismael terça, 31/03/2009	
	Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Ajuda Sair

Detalhamento de Minuta para Ordens Judiciais de desbloqueios, Transferências e/ou Reiteraões, para Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Aguardando protocolamento As ações de transferências, desbloqueios e reiteraões selecionadas devem ser protocoladas para que as mesmas possam ser submetidas às instituições financeiras.
Número do Protocolo:	20090000449122
Número do Processo:	6699/2008
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
Vara/Juízo:	2439 - JUIZADO DAS EXECUÇÕES CÍVEIS DA CAPITAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOÃO ISMAEL DO NASCIMENTO FILHO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	849.422.314-34
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

67.865.360/0001-27 - AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$17.910,70] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BANCO BRADESCO S.A. / 3381/ 1367501

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2009 17:56	Bloq. Valor	JOÃO ISMAEL DO NASCIMENTO FILHO	17.910,70	(01) Cumprida integralmente. 17.910,70	17.910,70	13/03/2009 20:35
Transferir valor						
Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 3234 Tipo cred. jud: Geral			17.910,70	Aguardando Protocolamento	-	-

RECIFE (PE), 03 de Abril de 2009 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

EMB.

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	6699/2008
Reclamado:	AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEG
CPF/CNPJ:	67.865.360/0001-27
Reclamante:	ESTENIO DE SOUZA POLICARPO
CPF/CNPJ:	849.422.314-34
Valor original:	R\$ 17.910,70
Agência depositária:	3234 - 4 S.PUBLICO RECIFE
N.º da conta judicial:	1400102428529
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	02.04.2009
Depositante:	AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEG

Respeitosamente,

Luciana Veloso M. da Silva
Gerente de Módulo

Banco do Brasil S.A.
S.PUBLICO RECIFE
AV.RIO BRANCO,240-7ºANDAR
RECIFE - PE .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZ DAS EXEC CIVEIS
RECIFE - PE .

95
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DAS
EXECUÇÕES DA COMARCA DE RECIFE/PE.

PROC. Nº 06699/2008

DEMANDANTE: ESTÊNIO DE SOUZA POLICARPO
DEMANDADA: AMERICAN LIFE CIA. DE SEGUROS

ESTÊNIO DE SOUZA POLICARPO, já devidamente
qualificado nos autos do processo supratranscrito, vem perante V.Exa., requerer a liberação
do **ALVARÁ JUDICIAL**, do depósito recursal de fls. dos autos e, ato contínuo, o
ARQUIVAMENTO do presente processo.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 04 de março de 2009.


DINARA GUIMARAES DA SILVA
OAB/PE Nº 14.650

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
1o. JUIZADO ESPECIAL DAS EXECUÇÕES CIVEIS
RUA MARTINS DE BARROS, 593 - 4º. ANDAR - TEL 3419-3654

SENTENÇA DE EXTINÇÃO

Processo no. 06699/2008

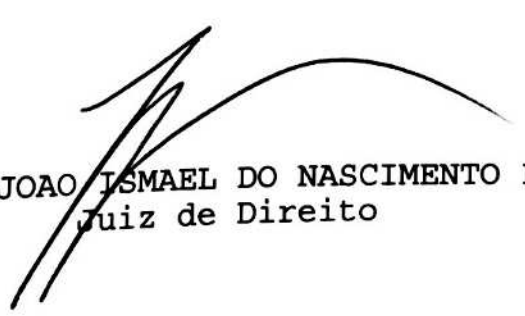
Exequente: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

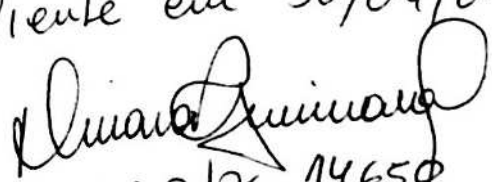
Executado: AMERICAN LIFE SEGUROS

Vistos etc.

Declaro extinto o presente processo de execução, com base
no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Expeça-se o alvará em favor do exequente.
P. R. I.

Recife, 30 de abril de 2009.


Dr. JOAO ISMAEL DO NASCIMENTO FILHO
Juiz de Direito

Oiente em 30/04/09

OAB/PE 14659

ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO

JUIZADO ESPECIAL DAS EXECUÇÕES CIVEIS
FORUM THOMAZ DE AQUINO CIRILLO WANDERLEY
RUA MARTINS DE BARROS, 593 - 4°. ANDAR - TEL 3419-3654

128056-0

A L V A R A

Pelo presente ALVARA, indo por mim assinado e subscrito pelo Chefe de Secretaria deste Juizado,, Autorizo o Sr. Exequirente: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO a proceder ao levantamento do DEPOSITO JUDICIAL abaixo discriminado, oriundo do Processo no. 06699/2008 (Processo de origem nº 00446/2008), no Banco do Brasil S.A., agencia Forum do Recife, Ilha Joana Bezerra, conforme as seguintes referências:

FAVORECIDO: Exequirente: ESTENIO DE SOUZA POLICARPO

RG:3682296-SSP/PE

CPF:849.422.314-34

DEPOSITO No.:1400102428529

DATA DO DEPOSITO:02/04/2009

VALOR: R\$17.910,70 (dezessete mil, novecentos e dez reais e setenta centavos), acrescidos de juros e correção, se houver.

CUMpra-se, OBEDECENDO-se AS FORMALIDADES LEGAIS.

Dado e passado,

Recife, 30 de abril de 2009.

Dr.

JOAO

ISMAEL

DO

NASCIMENTO

FILHO

Juiz de Direito

Recebi em 30/04/09

[Assinatura]
OAB/PE 14650

